



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**RESOLUÇÃO Nº AVR.0001/2016, DE 21 DE MARÇO DE 2016**

*Aprova o Regimento Interno do Conselho de Câmpus – CONCAM do IFSP Câmpus Avaré.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CÂMPUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – CÂMPUS AVARÉ**, no uso de suas atribuições regulamentares e, considerando a decisão do Conselho de Câmpus na reunião ordinária do dia 21 de março de 2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Câmpus - CONCAM do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Câmpus Avaré, na forma do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
**SEBASTIÃO FRANCELINO DA CRUZ**  
Diretor Geral do IFSP – Câmpus Avaré

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CÂMPUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – CÂMPUS AVARÉ

## CAPÍTULO I

### DA NATUREZA E FINALIDADE DO CONCAM

**Art. 1º** O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) contará, em seus câmpus, com o CONSELHO DE CÂMPUS, em consonância com o exposto no Capítulo III, Art. 8º, parágrafo IV, do Estatuto do IFSP, aprovado pela Resolução nº 1, de 31 de agosto de 2009 e alterado pela Resolução nº 872, de 04 de junho de 2013, e com o exposto no Capítulo IV, Seção I, Art. 176, do Regimento Geral do IFSP, aprovado pela Resolução nº 871, de 04 de junho de 2013, e alterado pela Resolução nº 7, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 2º** De acordo com o exposto no Capítulo IV, Seção I, Art. 178 do Regimento Geral do IFSP, o CONSELHO DE CÂMPUS é um órgão normativo, consultivo e deliberativo no âmbito de cada câmpus. O CONSELHO DE CÂMPUS (CONCAM) terá as diretrizes de seu funcionamento, organização e competências gerais definidas por este Regimento Geral.

**Parágrafo Único:** As competências específicas do CONCAM, de acordo com o exposto no Capítulo IV, Seção I, Art. 179, Parágrafo Único, do Regimento Geral do IFSP, são definidas neste regulamento.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO DO CONCAM

**Art. 3º** Os candidatos da comunidade externa às vagas de membros do CONCAM poderão manifestar interesse mediante chamada pública do Câmpus.

§1º Havendo mais de um candidato para cada vaga, a decisão se dará por sorteio em reunião ordinária do CONCAM.

§2º Não havendo candidatos, o CONCAM poderá indicar nomes para preenchimento dessas vagas.

### CAPÍTULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS DO CONCAM

**Art. 4º** Cabe ao CONCAM aprovar, desde que no âmbito de deliberação do câmpus:

- I. diretrizes e metas de atuação do câmpus e o zelo pela adequada execução de sua política educacional e administrativa;
- II. normas referentes a projetos de capacitação de servidores;
- III. editais referentes a projetos discentes;
- IV. calendário acadêmico do câmpus e de atividades dos servidores;
- V. questões relativas aos relatórios de gestão e propostas de gastos orçamentários:
  - a) Proposta de Execução Orçamentária do Campus;
  - b) critérios anuais para a divisão do orçamento dentro dos setores do campus;
  - c) calendário anual de execução orçamentária do câmpus;
- VI. todas as normas e regulamentos internos;
- VII. após apresentação do responsável pela elaboração, deliberar sobre:
  - a) Projetos Pedagógicos de Cursos, bem como suas alterações;
  - b) Projeto Político-Pedagógico, bem como suas alterações;
  - c) Plano de Desenvolvimento Institucional, bem como suas alterações;
- VIII. processos eletivos e de códigos de consulta quando houver;
- IX. regulamentação da força de trabalho de cada área/setor;
- X. aprovação dos pedidos de remoção, redistribuição e afastamento para capacitação e de interesses particulares;
- XI. questões submetidas a sua apreciação pelo Presidente ou por qualquer de seus membros.

### CAPÍTULO IV

#### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONCAM

**Art. 5º** A periodicidade mínima de reuniões ordinárias para realizar os trabalhos e atender às demandas institucionais do câmpus será de quatro reuniões por semestre letivo, considerando o calendário acadêmico dos câmpus.

§ 1º Na primeira reunião do CONCAM, o Diretor-Geral do câmpus deverá designar um servidor que não seja membro do conselho para secretariar as reuniões. Em caso de ausência do servidor designado, o Diretor nomeará secretário ad hoc.

§ 2º O Conselho se reunirá, ordinária ou extraordinariamente, com a presença de, no mínimo, a maioria simples dos conselheiros.

§ 3º A duração de cada reunião será de, no máximo, 3 (três) horas, podendo ser prorrogada por solicitação do Presidente ou dos conselheiros, com a aprovação da maioria simples dos membros do Conselho.

§ 4º Todas as reuniões do CONCAM serão públicas e abertas, exceto nos casos em que o Conselho do Campus entenda a necessidade de sigilo. Terão direito à palavra apenas os membros do Conselho, salvo os casos em que o conselho formule convite para manifestação ou aprove, por maioria simples, qualquer pedido de manifestação da plateia.

§ 5º O CONCAM poderá convidar membros da comunidade interna ou externa para contribuir com as discussões em pauta.

§ 6º As reuniões ordinárias devem ser convocadas pelo presidente do CONCAM.

§ 7º As reuniões extraordinárias devem ser convocadas pelo presidente ou pela maioria simples dos membros, desde que subscrevam requerimento para este fim.

§ 8º As convocações das reuniões ordinárias ou extraordinárias devem ser feitas por escrito, por meio da secretaria do conselho, com antecedência mínima de (cinco) dias úteis para reuniões ordinárias e 2 (dois) dias úteis para reuniões extraordinárias, com a devida divulgação da pauta e dos documentos a serem apreciados.

§ 9º O dia e horário das reuniões do Conselho deverão ser amplamente divulgados no câmpus.

§ 10 Todas as deliberações do CONCAM devem ser publicadas em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da reunião.

**Art. 6º** Fica assegurado aos conselheiros o uso da palavra, posterior ao relato do item da pauta, mediante inscrição para manifestação, pelo prazo máximo de 3 minutos, com direito a réplica de 1 minuto. Após a manifestação de todos os inscritos, o item seguirá para votação.

**Art. 7º** Em caso de afastamento de membros titulares do CONCAM, os conselheiros suplentes serão convocados para substituí-los em sua função.

**Parágrafo Único.** Durante as férias do conselheiro, é facultado a ele continuar a exercer suas funções no Conselho, mediante prévia comunicação ao Presidente.

## CAPÍTULO V

### DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS DOS MEMBROS DO CONCAM

**Art. 8º** Compete aos membros titulares do Conselho de Câmpus:

- I. participar das reuniões do CONCAM com direito a voz e voto;

**Parágrafo Único:** Os membros suplentes somente terão direito a voz, excetuando-se nos casos em que estiverem substituindo membros titulares ausentes, quando terão direito a voz e voto;

- II. velar pela observância do quórum nas sessões;
- III. relatar os processos, apresentando voto fundamentado e por escrito de decisão ou parecer nos processos que lhe tenham sido distribuídos, bem como prestar esclarecimentos aos seus pares quando solicitado;
- IV. assinar a ata da reunião de que tenha participado, pedindo, antes da aprovação, as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto quando entender necessários;
- V. submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das sessões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;
- VI. participar das discussões, fazendo, a seu critério, declaração de voto e solicitando inserção em ata da declaração efetuada;
- VII. conceder ou não aparte quando estiver com a palavra;
- VIII. apresentar moção, proposição, indicação ou denúncia concernente a assuntos relativos ao câmpus ou de interesse público, observada a competência do CONCAM;
- IX. requisitar e, quando necessário, solicitar ao Presidente a requisição de documentos úteis ou necessários ao esclarecimento de matéria submetida a exame;
- X. Requisitar adiamento da votação da pauta, mediante justificativa e aprovação da maioria simples dos conselheiros;
- XI. acompanhar processos submetidos ao CONSUP pelo CONCAM.

## **SEÇÃO II**

### **DO PRESIDENTE**

**Art. 9º** Compete ao Presidente do CONCAM:

- I. convocar as reuniões do Conselho de Câmpus;
- II. organizar a pauta das reuniões;
- III. designar servidor para secretariar o Conselho de Câmpus;
- IV. presidir as reuniões e cuidar da ordem dos trabalhos, conduzindo-os com

imparcialidade, independência e equidade;

§ 1º Se até trinta minutos após o horário previsto para a instalação da sessão, não houver número necessário de conselheiros, o Presidente ou quem, na forma deste Regimento o possa substituir, encerrará o registro de presença e declarará expressamente a inexistência de sessão por falta de quórum para a sua abertura.

§ 2º - Havendo o quorum previsto, a sessão será instalada pelo Presidente.

- V. conceder a palavra e cassá-la, quando se extrapolar o tempo regimental;
- VI. expressar suas opiniões exercendo o direito de voz;
- VII. votar exclusivamente nos casos de empate;
- VIII. submeter qualquer matéria que julgue pertinente para a decisão do Conselho de Câmpus;
- IX. assegurar os meios necessários para que os membros do CONCAM exerçam plenamente as atividades atinentes ao Conselho de Câmpus.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10** Perderá o mandato qualquer membro do CONCAM que:

- I. vier a exercer cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs e FCCs) ou qualquer chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares, salvo em caso de substituição temporária por férias e licença-saúde, por no máximo 30 (trinta) dias corridos ou 60 (sessenta) dias intercalados no ano;
- II. for removido do câmpus no qual foi eleito;
- III. for cedido para outro câmpus, reitoria ou outra Instituição;
- IV. faltar, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou quatro alternadas;
- V. solicitar transferência para outra Instituição de Ensino;
- VI. concluir, desistir ou trancar o curso;
- VII. obtiver afastamento para capacitação por período superior ao restante de seu mandato

**Art. 11** Para toda decisão do CONCAM, em que houver indício de contrariedade com as normas gerais ou conflito de competência, caberá recurso da parte que se julgar prejudicada para análise e deliberação definitiva, do Conselho Superior.

**Art. 12** Ao CONSELHO DE CÂMPUS do IFSP compete o tratamento de CONCAM e aos seus integrantes o título de “Conselheiro de Câmpus”.

**Art. 13** Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho de Câmpus.

**Art. 14** Este Regimento entra em vigor a partir da sua publicação.



SEBASTIÃO FRANCELINO DA CRUZ